

Subsecretaria de Apolo às Convissões Mistas Recebido em 18 70 9 720 19 às 1712 0

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AI RESENTAÇÃO DE EMEMDAS		mills - viiits
proposição Medida Provisória 579/2012		
Deputado Marcos Montes PSD/MG		n° do prontuário 257
1	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página Artigo 3º Parágrafo 2º	Inciso	alínea
Art. 1º Inclua-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, um parágrafo com a seguinte redação: "Art. 3º		
§ 2º Eventual excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN remanescente após a cessão prevista no parágrafo anterior deverá ser ofertado aos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995."		
JUSTIFICAÇÃO		
A sobrecontratação de energia reduz a oferta de lastro para o sistema e representa um custo adicional, que é pago pela sociedade. O funcionamento eficiente do mercado exige que se evite o desperdício de lastro, que seria pago pelos consumidores cativos ou investidores em distribuição.		
Além disso, se houver lastro sem uso no mercado cativo, o desequilíbrio ocorre no mercado livre, fazendo o preço dos consumidores livres aumentar. Esse efeito é decorrente da proporção existente entre os dois mercados, em que cada 1% de energia retido desnecessariamente no mercado cativo representa cerca de 4% de energia que deixa de ser ofertado no mercado livre, provocando um desequilíbrio multiplicado nesse ambiente, com dimensão quatro vezes maior e que prejudica diretamente a competitividade da indústria brasileira.		
A medida proposta promove a eficiência dos dois mercados, cativo e livre, na medida em que evita o desperdício dos excedentes de energia, proporciona maior equilíbrio para o mercado livre e reduz custos para todos os consumidores.		
Marcos Montes PSD/MG PARLAMENTAR OF THE PROPERTY OF THE PROP		